



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Carvalho Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13652607-1	<b>PARECER Nº</b> 1890/2013	<b>APROVADO EM:</b> 1º.11.2013

## I – RELATÓRIO

Francisca de Carvalho Barbosa, responsável pelo Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, mediante o processo nº 13652607-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Oscar Araripe, 544, Bom Jardim, CEP: 60.540-440, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.563.265/0001-01, com Censo Escolar nº 23066482.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca de Carvalho Barbosa, licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 067/78, na qualidade de diretora, e como secretária escolar, Soraya Sousa Estevam, Registro nº 060100.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores, dos quais, dez são habilitados e um autorizado temporariamente, perfazendo um total de 90,9% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.102 obras para um total de 372 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José Maria Teixeira Lea, CREA 017/79, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1890/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 500/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de novembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE